

IAGO VIANA Assinado de forma digital por IAGO VIANA
NASCIMENTO VIANA
O:04807784 NASCIMENTO:04807784340
340 Dados: 2024.06.13 15:27:35 -03'00'

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E A EMPRESA COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ibicuitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Edval Maia da Silva, 16- Centro, Ibicuitinga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência, o Sr. GENICLEUDO GÓES MAIA abaixo assinado e do outro lado a empresa **COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI -ME** com sede à Est BR 020 km 304 Nº 4777, Bairro Jubaia, Canindé Estado/Ce inscrita no CNPJ sob o Nº 17.555.669/0001-42, CEP: 62.700-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Iago Viana Nascimento inscrito no C.P.F. sob o Nº 048.077.843-40, resolvem aditar o contrato firmado entre as partes, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE**, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, portanto, terá vigência de **13 de junho de 2024 até 13 de junho de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar e



referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBICUITINGA - CE, 13 de junho de 2024.

[Redacted signature]

GENICLEUDO GÓES MAIA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CONTRATANTE

[Redacted signature]

COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI -ME
CNPJ: 17.555.669/0001-42
Iago Viana Nascimento
CPF nº 048.077.843-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

01. [Redacted]
Nome : [Redacted]
CPF : [Redacted]

02. [Redacted]
Nome : [Redacted]
CPF : [Redacted]